



PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

Assunto: Impugnação ao Edital de Concorrência Eletrônica 0003/2024

Interessado: JP Metalúrgica Ltda

Processo Administrativo: 0046/2024

I. RELATÓRIO

A empresa JP Metalúrgica Ltda, inscrita no CNPJ nº 28.563.124/0001-02, apresentou impugnação ao Edital de Concorrência Eletrônica 0003/2024. Alega que determinadas exigências do edital são indevidas e solicita a revisão de tais requisitos, além da suspensão do prazo de abertura do certame e sua remarcação para data posterior.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Admissibilidade da Impugnação

A impugnação foi protocolada tempestivamente, dentro do prazo legal estabelecido no edital, em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que permite a apresentação de impugnações até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2. Fundamentação da Impugnação

A impugnação apresentada pela JP Metalúrgica Ltda baseia-se em dispositivos da Lei nº 8.666/93, que foi revogada e substituída pela Lei nº 14.133/2021. Portanto, as fundamentações apresentadas estão inconsistentes e desatualizadas, considerando que a legislação vigente é a Lei nº 14.133/2021.

3. Análise das Exigências Contestadas

A empresa impugnante solicita a revisão das exigências do item IV do edital, especificamente as alíneas A e B, que tratam da Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Jurídica e do Atestado de Capacidade Técnica, com a consequente suspensão do prazo de abertura do certame e remarcação para data posterior.

a) Documentos Exigidos na Fase de Habilitação:

A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 62 a 70, estabelece que a habilitação tem como objetivo verificar se os licitantes possuem a capacidade necessária para a execução do objeto licitado. Conforme o artigo 63, a apresentação dos documentos de habilitação é exigida apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação antecede a de julgamento. Portanto, as exigências do edital quanto à Certidão Atualizada de Registro da Pessoa Jurídica e ao Atestado de Capacidade Técnica são compatíveis com as disposições legais.

b) Exigências de Qualificação Técnica:



O artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 permite a exigência de atestados de responsabilidade técnica e outros documentos que comprovem a qualificação técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto licitado.

A exigência de comprovação de vínculo entre os profissionais técnicos e a empresa licitante poderá ser exigida de acordo com o Edital, isto porque essas exigências são obrigatórias nas contratações de obras e serviços de engenharia, e nos demais casos, substituíveis por provas alternativas que permitam aferir que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a impugnação apresentada pela JP Metalúrgica Ltda fundamenta-se em legislação revogada e não demonstra inconsistências que justifiquem a revisão das exigências do edital ou a suspensão do prazo de abertura do certame.

- a. Indeferimento da impugnação apresentada pela JP Metalúrgica Ltda, por fundamentar-se em legislação revogada e não apresentar justificativas legais que comprovem irregularidades no edital;
- b. Manutenção das exigências do edital, conforme descritas, por estarem em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

Xaxim/SC, em 26 de junho de 2024.

Luis Antonio Cipriani
Subprocurador – OAB/SC 35.698

--*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*-*

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Isto posto, diante da devida demonstração, adoto como razão de decidir o Parecer Jurídico, com a fundamentação consignada.

Xaxim/SC, em 26 de junho de 2024.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal